



REGIONAIS 96

Lei religiosa aprova padres na política

• *Partidos apontam «paradoxos»*

- Os padres podem participar na política. Mas isto só se admite como «atitude excepcional» em «defesa da população». Quem o diz é o secretário-geral do Simpósio Nacional "O Estilo de Vida do Padre", que decorreu em Fátima, e pároco do Porto. Os partidos políticos na Região apontam «equivocos» e «paradoxos» na relação padres/política.

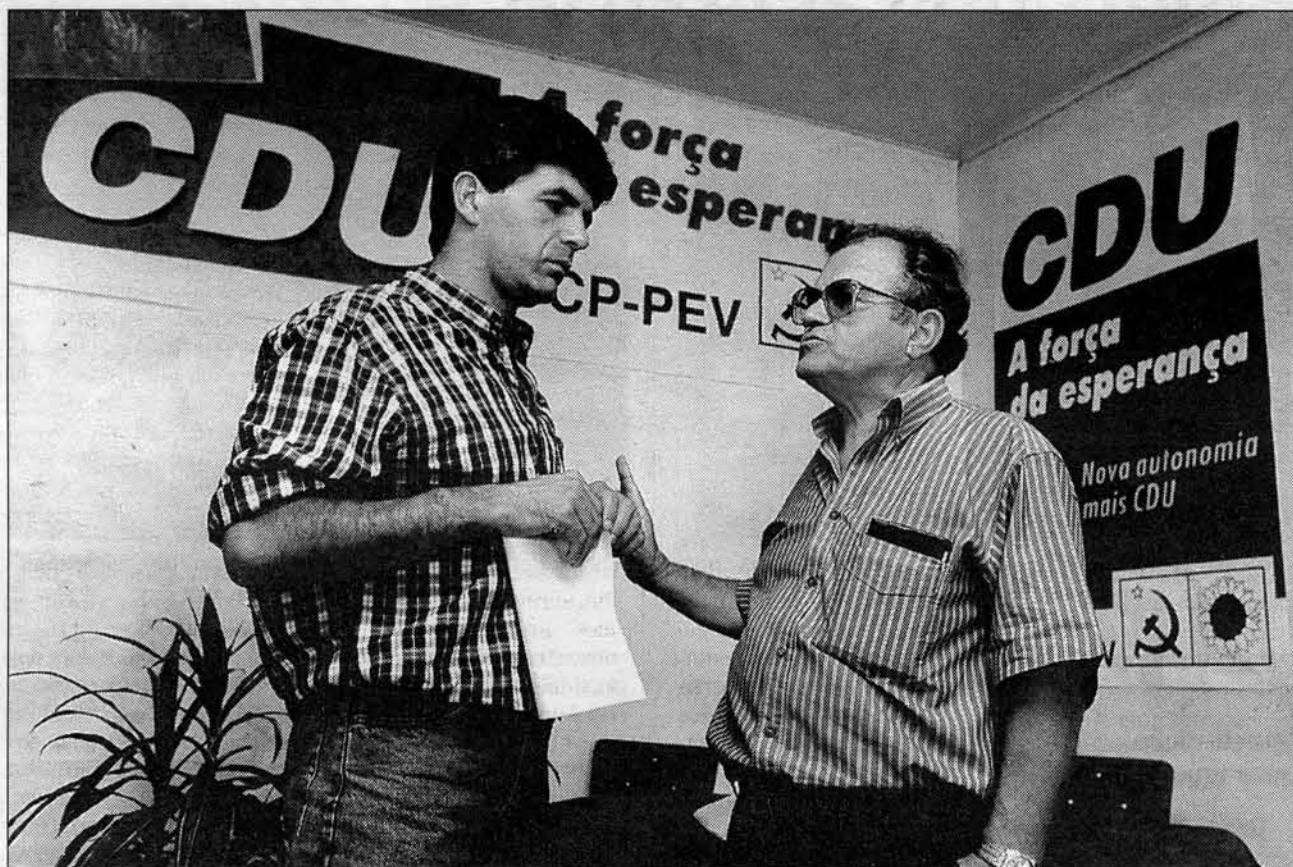
ROSÁRIO MARTINS

A população madeirense, e não só, foi surpreendida com a assumida candidatura de mais um sacerdote na política insular. Curiosamente, nas fileiras do mesmo partido, CDU/M. Ontem, foi Mário Tavares, hoje, é Edgar Silva. A perplexidade é tanto maior quando é do conhecimento público que a CDU, herdeira e veiculadora da ideologia comunista, está de costas viradas para a Doutrina Católica ou, se quisermos, para a Igreja Católica.

Mais antigo e, porventura, mais célebre, a Madeira tem ainda um outro caso de um sacerdote na política activa. Martins Júnior de seu nome, que primeiro se estreou na UDP, cuja ideologia também nada tem a ver com a Igreja, e no momento presente nas fileiras do Partido Socialista.

Por tudo isso, a participação dos padres madeirenses na política começa a ser uma constante e tem dado que pensar ao próprio eleitorado e a vários sectores da sociedade. Sem pretender julgar tais opções, o DIÁRIO lançou para a mesa da discussão o tema e procurou registar as diversas opiniões, desde a perspectiva histórica à política e sobretudo religiosa.

Tudo isto acontece numa altura em que acaba de decorrer em Fátima o II Simpósio dos Bispos Portugueses, subordinado ao tema «O Estilo de Vida do Padre, Problemas e Apelos». O DIÁRIO contactou o secretário-geral deste Simpósio, padre Carlos Azevedo, que explicou o propósito de tal iniciativa: «O Simpósio pretendeu reflectir e discernir com realismo as situações de vida do padre e encontrar formas para que, neste final de século e princípio de novo milénio, haja um revigorecimento da fé nos padres, como seres capa-



Padres na política: uma relação proibida? O Código do Direito Canónico admite-a a título excepcional.

zes de animar as comunidades».

Só para casos «excepcionais»

A presença dos padres na política não foi um tema em foco nesse Simpósio. No entanto, o secretário-geral do evento já esta-

va por dentro da situação vivida na Madeira. Por isso, comentando em termos gerais esse envolvimento padres/política, o sacerdote Carlos Azevedo defendeu: «Em determinadas situações, quando há carências reais e no caso de haver uma situação de falta de pessoas/leigos em-

penhadas na transformação do mundo, se houvesse necessidade, poderia então admitir-se. Mas só como atitude excepcional, para serviço real da população e das comunidades».

No entanto, o padre Carlos Azevedo disse desconhecer a situação específica que se vive na Madeira,

em termos sócio-políticos, pelo que preferiu não tecer mais comentários.

Partidos perplexos

Os partidos políticos da Região têm vindo também a tentar compreender o envolvimento crescente dos sacer-

dotes na política. Sobretudo quando vêem que a opção dos padres recai noutras facções partidárias.

Para auscultar as reacções político-partidárias nesta matéria, contactou-se os dois maiores partidos da Região, PSD e PS.

O líder parlamentar do PS/M começa por dizer que o tema «é de grande actualidade» e deverá merecer «uma análise cuidada». Posto isso, o comentário que faz é constituído por uma série de «constatações» que são mais inquietações do que propriamente respostas absolutas.

A primeira «constatação» feita por Fernão Freitas é esta: «A Igreja e os padres só intervêm no domínio do temporal e do profano quando existem sistemas ou regiões não democráticos, ou seja, quando a democracia é deficitária e não está devidamente consolidada. Vemos isso nos regimes de ditadura dos coronéis na América Latina ou quando existem gravíssimos desequilíbrios sociais, ou seja, situações de miséria extrema, em que a diferença entre os mais ricos e os descamisados é gritante».

Democracia deficitária?

Nesse sentido, o primeiro ponto de análise de Fernão Freitas é este: «Porquê esta situação acontecer na Madeira? É um sinal que merece uma análise sociológica bastante atenta. Não tenho estatísticas mas penso que a RAM deve ser a nível porventura mundial, a Região onde, em função do eleitorado, os padres, no caso católicos, participam de um modo mais activo na política».

Mas os comentários de Fernão Freitas comportam uma segunda constatação: «Neste caso concreto existe um paradoxo, um equívoco e simultaneamente um certo reajustamento histórico. Os padres católicos aderiram quase todos eles ao ideário comunista, o qual sabemos que, sem juízos de valor depreciativo mas com base numa constatação, é um regime que faliu. Então, por que ministros da Igreja Católica dão de tal modo um salto, em termos de ideais e de doutrina? Porque a doutrina da Igreja, não digo que está nos antípodas do comunismo, mas para aí vai. Daí o paradoxo que é verificar a adesão de padres católicos a listas comunistas».

Pregadores sem reino

Outro «equivoco» a merecer a atenção do líder parlamentar do PS: «Os padres, ao entrarem para partidos

IGREJA E ESTADO

Constituição manda separar

No capítulo dos Direitos, Liberdades e Garantias, a Constituição da República Portuguesa consagra o artigo 41 à «Liberdade de consciência, de religião e de culto». Aqui estipula-se o seguinte:

- «1. A liberdade de consciência, de religião e de culto é inviolável.
2. Ninguém pode ser perguntado por

qualquer autoridade acerca das suas convicções ou prática religiosa, salvo para recolha de dados estatísticos não individualmente identificáveis, nem ser prejudicado por se recusar a responder.

3. As igrejas e outras comunidades religiosas estão separadas do Estado e são livres na sua organização e no exercício das suas funções e do culto.

4. É garantida a liberdade de ensino de qualquer religião praticada no âmbito da respectiva confissão, bem como a utilização de meios de comunicação social próprios para o prosseguimento das suas actividades.

5. É garantido o direito à objecção de consciência, nos termos da lei».